

PROJETO DE LEI 01-00621/2013 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Acrescenta parágrafo ao art. 28, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, para estabelecer limite mínimo de recursos a serem utilizados na restauração dos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 28....

§ 7º Pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das verbas do Fundo de Manutenção e Melhoria serão destinadas para a restauração de cemitérios públicos municipais depredados ou danificados.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”